
ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

*Protocolo: 2018000081223***DECRETO Nº 54.000, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

Declara o encerramento das atividades da Fundação de Economia e Estatística Emanuel Siegfried Emanuel Heuser – FEE.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, conforme autorizado pela Lei nº 14.982 de 16 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 53.756, de 18 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O Estado, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, sucederá a Fundação nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, de ato administrativo, de convênio ou de contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 2º Os servidores estáveis, legal ou judicialmente, integrantes dos Quadros de Pessoal da Fundação, referidos no art. 5º, “caput” e §1º, da Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, passam a compor Quadro Especial vinculado à SPGG e poderão ser relatados, de acordo com a necessidade de serviço, nos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, observada, em qualquer caso, a pertinência com as atribuições do emprego.

§ 1º A relação referida no “caput” deste artigo dar-se-á por ato do Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, mediante concordância do Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão do Secretário da Pasta de destino e da ciência do servidor.

§ 2º O servidor poderá ser colocado à disposição da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, mediante sua concordância, independente do exercício de cargo ou de função de confiança, nos termos da legislação vigente, respeitada a pertinência com as atribuições de origem.

§ 3º Para o aferimento da pertinência entre as atribuições de origem do emprego e as tarefas a serem desenvolvidas no local de destino, a Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos – SMARH, poderá fazer uso das avaliações realizadas para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 53.851, de 22 de dezembro de 2017, e Instrução Normativa nº 01/2018 da SMARH, art. 5º, “caput” e parágrafo único.

Art. 3º Os ocupantes de Funções de Confiança do Plano de Empregos, Funções e Salários da Fundação referido no “caput” do art. 5º da Lei nº 14.982/2017 ficam exonerados da respectiva Função, salvo aquelas indispensáveis para à baixa do registro da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º Ficam exonerados os Dirigentes da Fundação, exceto o Presidente e o Diretor Administrativo, até a finalização dos demais atos necessários à baixa do registro da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 5º Ficam resguardados os direitos decorrentes diretamente dos Planos de Empregos, Funções e Salários da Fundação, referidos no art. 5º, “caput” e §1º, da Lei nº 14.982/2017, até então vigentes, naquilo em que entendidos como matéria de regulamento de empresa, bem como aqueles decorrentes de normas coletivas até o esgotamento do seu prazo de validade, nos termos do art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos atributos recebidos em decorrência do local do trabalho ou do tipo de atividade, os quais deverão ser baixados e posteriormente, mediante análise do caso concreto, poderão ser novamente atribuídos pela SPGG, se assim configurar-se cabível.

Art. 6º Diante do encerramento das atividades da Fundação, não subsiste a garantia de emprego conferida ao pré-aposentado, prevista em normas coletivas, bem como as garantias de emprego conferidas ao dirigente sindical e ao membro de comissão interna de prevenção de acidentes.

Art. 7º Até que seja arquivada a extinção da Fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a execução das atividades de apoio e de suporte administrativo será compartilhada entre a Fundação e a SPGG, observada a conveniência administrativa, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

Art. 8º O acervo patrimonial mobiliário e imaterial da Fundação será gerido e conservado pelo Departamento de Economia e Estatística da SPGG que preservará o acesso aos dados e às informações de interesse público, inclusive em meio eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 53.700, de 1º de setembro de 2017, e alterações.

Art. 9º A SPGG deverá promover os atos necessários para transferência do patrimônio imobiliário da Fundação ao Estado, junto ao Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O patrimônio imobiliário da Fundação será gerido e conservado pela SPGG, até que sejam finalizados os atos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 10. Fica dissolvido o Conselho de Planejamento da Fundação, previsto no art. 7º do Decreto nº 22.971, de 4 de janeiro de 1974, que aprova o Estatuto da Fundação de Economia e Estatística.

Art. 11. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 15.018, de 17 de julho de 2017, o Poder Executivo abrirá créditos adicionais para realocar os recursos orçamentários da entidade de origem, limitados aos saldos dos projetos e das atividades correspondentes, ou para retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento da Lei nº 14.982/2017.

Parágrafo único. Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para a abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Atos Pessoais

Protocolo: 2018000081224

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** Odacir Klein para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Subchefia Administrativa

ANTONIO DA SILVA ALVES
Rua Duque de Caxias, 1005
Porto Alegre / RS / 90010-282

Recursos Humanos

Protocolo: 2018000081225

BOLETIM 054/2018